



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202211000372835
Nome Isabel Augusta Lira Corrêa Faria
Assunto CONVÊNIO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 305/2022 (evento 5), expedido pelo Prefeito do Município de Corumbaíba, por meio do qual solicita a celebração de Termo de Cooperação Técnica, a fim de viabilizar a operacionalização do CEJUSC, já instalado naquela localidade.

O feito foi instruído com a manifestação favorável do Juiz de Direito e Diretor do Foro daquela Comarca, Dr. Fávio Pereira dos Santos Silva (evento 4), cópia dos documentos de Representação do Prefeito solicitante (evento 7), e Plano de Trabalho (evento 6).

O Juiz Coordenador do NUPEMEC, posicionou-se “favorável à celebração do Termo de Cooperação, visando a operacionalização do CEJUSC, pelo período de 60 (sessenta) meses” (evento 8), e inseriu a respectiva minuta do ajuste para aprovação (evento 9).

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral ofertou parecer pela possibilidade de formalização do ajuste, nos seguintes termos:

(...)

Sobre o assunto, a Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, estabelece em seu

artigo 7º, inciso VI, o seguinte:

(...)

No âmbito deste Poder foi editada a Resolução nº 18, de 23.11.2011, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências, a qual instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Diante das normas citadas, sabe-se que é atribuição do Poder Judiciário viabilizar a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, o que se alinha ao objeto deste feito. Impende assinalar que a formalização de convênios, acordos e outros ajustes encontra-se disciplinada no artigo 116, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:

(...)

No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 57, prevê:

(...)

Da análise dos normativos transcritos, possível inferir que sua aplicação não será integral, mas apenas naquilo que couber, conforme estabelecido no próprio caput do artigo 116 da Lei nº 8.666/93. Isso significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, ou seja, àqueles de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Destarte, resta delimitar os requisitos imprescindíveis para a celebração do presente ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, e previsão de início e fim.

Nota-se que o plano de trabalho foi devidamente acostado aos autos no evento 6, contudo subscrito apenas pelo representante legal do município proponente e pelo magistrado Diretor do Foro da comarca.

Dessa forma, concomitantemente à assinatura do presente acordo, deverá ser aprovado o referido documento pelo representante deste Poder, a fim de cumprir com as disposições legais acima transcritas.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que o referido documento demonstra a existência de interesses recíprocos, mútua cooperação, metas a serem atingidas, etapas e fases de execução.

(...)

Quanto à vigência, nota-se que o instrumento terá validade por 60 (sessenta) meses.

Nesse ponto, a título de observação, frisa-se que seria possível, até mesmo, que a cooperação técnica em apreço fosse realizada por prazo superior ao citado, visto que a regra disposta no artigo 57 da Lei 8.666/1993, não se aplica aos ajustes em que não há repasse de recursos financeiros, de modo que nada impede que a formalização seja realizada por prazo, inclusive, superior ao de 60 (sessenta) meses, caso fosse de comum acordo dos partícipes (vide Parecer PGFN/CJU/COJLC/nº 2019/2012).

Obtempera-se, ainda, que de acordo com a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, vide Despacho nº 475/2018-GAB, no que se refere às certidões de regularidade, "(...) considerando se tratar de instrumento em que não há repasse de valores, mas apenas cooperação técnica entre os convenientes, cujo maior beneficiário é o próprio Estado, vislumbra-se a possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista" (...).

No que diz respeito à questão Orçamentária e Financeira, conforme cláusula sexta da minuta do termo a ser firmado, não haverá repassa financeiro de recurso entre os partícipes, sendo dispensável, portanto, a análise da regularidade financeira e orçamentária.

Por fim, em atenção a nova rotina deste Poder acerca da formalização de ajustes, manifesto-me pela inclusão da cláusula a respeito da Lei nº 13.709/2018, qual seja, Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao previsto no artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sugere-se que a assinatura do plano de trabalho ocorra em concomitância à formalização do ajuste, a fim de demonstrar expressamente a anuência, em cumprimento às disposições legais, razão pela qual o documento foi anexado à minuta do Termo de Cooperação.

(...)

Pelo exposto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado, e, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993; artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012; Resolução nº 125/2010

do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18/2011 do Órgão Especial deste Poder, manifesto-me pela possibilidade de celebração do ajuste em apreço.

Proceda-se à Secretaria-Executiva desta Diretoria a coleta das assinaturas e providências decorrentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 617634044191 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000372835 (Evento nº 12)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/01/2023 às 23:30

